



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 021/2025
Pregão Eletrônico 016/2025 - SRP
CONTRATO Nº 092/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA **FABIOLA
FARIAS DE SOUSA - EPP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N - Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05, representada pela Srª **Mariana Pinto Ribeiro Macedo**, inscrito no **Registro Geral nº CPF nº ***.400.803-** SSP/MA** e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pelo Secretário o Sr. **NILSON REGO DA COSTA**, inscrito no CPF nº ***.583.603 - **, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FABIOLA FARIAS DE SOUSA - EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **CNPJ: 18.057.012/0001-18**, sediada PC ISRAEL NOGUEIRA, Nº 97, ANEXO A, CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA – CEP: 65805-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª **FABIOLA FARIAS DE SOUSA**, portador da carteira de RG: 035309122008-1 SJSP-MA denominada representantes legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025 - SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

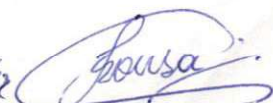
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	Unid.	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	ABRAÇADEIRA Polegada 1 1/2	ICOPAN	unid	700	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
2	ADAPTADOR SOLDÁVEL Polegada 1 1/2	KRONA	unid	28	R\$ 27,69	R\$ 775,32
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 25MM	KRONA	unid	28	R\$ 9,70	R\$ 271,60
4	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 50MM	KRONA	unid	28	R\$ 20,78	R\$ 581,84

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rego da Costa 



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

5	ADAPTADOR 60MM	SOLDÁVEL	C/FLANGE	KRONA	unid	28	R\$ 38,74	R\$ 1.084,72
6	ADAPTADOR 20MM	SOLDÁVEL	C/FLANGE	KRONA	unid	28	R\$ 8,70	R\$ 243,60
7	ADAPTADOR P/REG.20MM	SOLDAVEL	CURTO	KRONA	unid	28	R\$ 1,89	R\$ 52,92
8	ADAPTADOR P/REG.25MM	SOLDAVEL	CURTO	KRONA	unid	28	R\$ 2,30	R\$ 64,40
9	ADAPTADOR P/REG.60MM	SOLDAVEL	CURTO	KRONA	unid	28	R\$ 12,30	R\$ 344,40
27	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO			ASTRA	unid	21	R\$ 47,90	R\$ 1.005,90
57	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.500 LT Capacidade 1,500 LT			TIGRE	unid	7	R\$ 1.087,00	R\$ 7.609,00
58	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT Capacidade 2.000 LT			TIGRE	unid	7	R\$ 1.285,00	R\$ 8.995,00
63	CANALETA PVC Branca da Alumbra é produzida com material plástico de alta resistência que não propaga chamas			FAME	unid	140	R\$ 19,85	R\$ 2.779,00
64	CANO ESG. 100MM C/6M			KRONA	unid	70	R\$ 104,00	R\$ 7.280,00
65	CANO ESG. 150MM C/6M			KRONA	unid	70	R\$ 204,00	R\$ 14.280,00
66	CANO ESG. 40MM C/6M			KRONA	unid	56	R\$ 60,00	R\$ 3.360,00
67	CANO ESG. 50MM C/6M			KRONA	unid	70	R\$ 58,70	R\$ 4.109,00
68	CANO ESG. 75MM C/6M			KRONA	unid	70	R\$ 138,95	R\$ 9.726,50
69	CANO SOLD. 60MM C/6M			KRONA	unid	70	R\$ 157,95	R\$ 11.056,50
70	CANO SOLD. 20MM P/ÁGUA 6M			KRONA	unid	280	R\$ 21,70	R\$ 6.076,00
71	CANO SOLD. 25MM C/6 M			KRONA	unid	280	R\$ 28,80	R\$ 8.064,00
72	CANO SOLD. 32MM C/06 M			KRONA	unid	70	R\$ 48,40	R\$ 3.388,00
73	CANO SOLD. 50MM B.6 METROS			KRONA	unid	70	R\$ 94,90	R\$ 6.643,00
74	CANO SOLD. 75 C/6 M			KRONA	unid	21	R\$ 203,00	R\$ 4.263,00
75	CAP ESGOTO Tam 100MM			KRONA	unid	140	R\$ 9,40	R\$ 1.316,00
76	CAP ESGOTO Tam. 40MM			KRONA	unid	140	R\$ 2,80	R\$ 392,00
77	CAP ESGOTO Tam. 50MM			KRONA	unid	70	R\$ 3,90	R\$ 273,00
78	CAP ESGOTO Tam. 75MM			KRONA	unid	35	R\$ 7,54	R\$ 263,90
79	CAP SOLDAVEL 20MM Tam. 20MM			KRONA	unid	210	R\$ 1,34	R\$ 281,40
80	CAP SOLDAVEL 25MM Tam. 25MM			KRONA	unid	70	R\$ 1,58	R\$ 110,60
81	CAP SOLDAVEL 50MM Tam. 50MM			KRONA	unid	70	R\$ 5,75	R\$ 402,50
82	CAP SOLDÁVEL 60MM Tam. 60MM			KRONA	unid	70	R\$ 11,80	R\$ 826,00
83	CAPOTE EM AMIANTO DE FIBROCIMENTO			BRASILIT	unid	70	R\$ 59,30	R\$ 4.151,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pigo de Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

84	CARRINHOS DE MÃO PNEU COM CÂMARA	FISCHER	unid	14	R\$ 297,95	R\$ 4.171,30
86	CEGUETA BIMETAL (ALTA FLEXIBILIDADE)	STARRET	unid	210	R\$ 11,20	R\$ 2.352,00
92	CHUVEIRO COMUM Material de plástico, cor: Branco	herc	unid	21	R\$ 8,70	R\$ 182,70
93	CILINDRO PARA FECHADURA material zamac, latão. 2 chaves, parafuso	SOPRANO	unid	35	R\$ 36,15	R\$ 1.265,25
97	COLA BRANCA PARA MADEIRA DE 1 LITRO	CASCOREZ	unid	140	R\$ 27,38	R\$ 3.833,20
98	COLA P/CANO Quantidade 75G	CASCOREZ	unid	210	R\$ 6,78	R\$ 1.423,80
99	COLHER PARA PEDREIRO Nº 8 Nº 8, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiraço aço carbono especial 5160	TRAMONTINA	unid	7	R\$ 29,37	R\$ 205,59
100	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 Nº 10, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiraço aço carbono especial 5160	TRAMONTINA	unid	7	R\$ 31,15	R\$ 218,05
101	COLUNA 3/8 C/06 M Dimensões 3/8 C/06 M	GERDAU	unid	105	R\$ 226,90	R\$ 23.824,50
102	COLUNA 5/16(8MM) C/06M Dimensões 5/16(8MM) C/06M	GERDAU	unid	105	R\$ 137,13	R\$ 14.398,65
113	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL DE 3 1/2" POL, Especificação Técnica: - Capacidade: 30Kg; - Material: Aço; - Acabamento: Antique	KRONA	unid	35	R\$ 19,75	R\$ 691,25
114	DOBRADIÇA DE 3" POL DE 3" POL, A DOBRADIÇA 3" COM ANEL DE ROLAMENTO, CROMADA, COM 3 PEÇAS VONDER.	KRONA	unid	35	R\$ 16,25	R\$ 568,75
115	DOBRADIÇA P/ CANCELA Fabricada em aço carbono, possui estrutura reforçada e pintura protetiva em epóxi que lhe confere grande durabilidade. Prática e fácil de instalar são indicadas para montagem em porteiros	KRONA	unid	35	R\$ 65,55	R\$ 2.294,25
116	ELETRODUTO FLEXIVEL 1POL (32MM)	TRAMONTINA	unid	1050	R\$ 3,25	R\$ 3.412,50
117	ELETRODUTO FLEXIVEL 3/4POL (25MM)	TRAMONTINA	unid	1050	R\$ 2,80	R\$ 2.940,00
118	ELETRODUTO FLEXIVEL 1/2 POL (20MM)	TRAMONTINA	unid	1050	R\$ 2,32	R\$ 2.436,00
119	ELETRODUTO ROSCADO 3/4 BARRA C/3M	TRAMONTINA	unid	210	R\$ 22,20	R\$ 4.662,00
120	ELETRODUTO ROSCADO 3/2 BARRA C/3M	TRAMONTINA	unid	210	R\$ 24,50	R\$ 5.145,00
121	EMENDA P/FORRO P/FORRO BARRA 6M	FORTLEV	unid	70	R\$ 32,65	R\$ 2.285,50

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rijo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

122	ENGATE FLEX 40cm Engate Flexível de 40cm Branco é recomendado para aplicação em caixas acopladas, pias e até bidês. Seu design flexível conta com terminais que evitam a torção da mangueira.	KRONA	unid	35	R\$ 8,40	R\$ 294,00
123	ENGATE FLEX 50cm Engate Flexível de 50cm Branco é recomendado para aplicação em caixas acopladas, pias e até bidês. Seu design flexível conta com terminais que evitam a torção da mangueira.	KRONA	unid	35	R\$ 9,50	R\$ 332,50
124	ENXADA ESTREITA 2 1/2" Tamanho 2 1/2. A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	TRAMNON TINA	unid	14	R\$ 64,00	R\$ 896,00
125	ENXADA ESTREITA 2" Tamanho 2". A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	TRAMNON TINA	unid	14	R\$ 57,75	R\$ 808,50
126	ENXADÃO 2" Enxadão 2". Fabricado em aço alto teor de carbono, proporcionando maior resistência mecânica.	TRAMNON TINA	unid	7	R\$ 69,00	R\$ 483,00
127	ENXADECO C/ CABO com Cabo de Madeira 130 cm Tramontina	TRAMNON TINA	unid	7	R\$ 56,15	R\$ 393,05
128	EXTENSAO ELÉTRICA 10M De 10 metros. Extensão elétrica tem a função de deslocar e multiplicar o número de tomadas prolongando a distância entre a tomada da parede e os aparelhos a serem ligados.	TRAMNON TINA	unid	35	R\$ 59,95	R\$ 2.098,25
129	FACÃO Nº 18 FACÃO Nº 18. Lâmina com maior durabilidade do fio devido ao tratamento térmico. Cabo de madeira.	TRAMNON TINA	unid	14	R\$ 35,40	R\$ 495,60
130	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO fechadura trava com trinco, modelo simples.	TRAMNON TINA	unid	35	R\$ 57,15	R\$ 2.000,25
133	FERRO 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M De dimensões 3/8 (CA50 10,00MM) C/12M	GERDAU	unid	105	R\$ 77,40	R\$ 8.127,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilton Filho da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

160	JOELHO SOLD.25MM SOLD. 25MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	KRONA	unid	70	R\$ 1,85	R\$ 129,50
161	JOELHO SOLD.32MM SOLD. 35MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	KRONA	unid	70	R\$ 2,34	R\$ 163,80
162	JOELHO SOLD.50MM SOLD. 50MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	KRONA	unid	70	R\$ 5,74	R\$ 401,80
163	JOELHO SOLD.LR 20MM SOLD.LR 20MM, PVC. Para conduzir água potável à temperatura ambiente até os pontos de utilização.	KRONA	unid	70	R\$ 2,20	R\$ 154,00
164	JOELHO SOLD.LR 25X3/4 SOLD.LR 25X3/4, PVC. Responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90°.	KRONA	unid	70	R\$ 3,65	R\$ 255,50
165	JOELHO SOLD.LR.25X1/2, PVC. Responsável pela mudança na direção da tubulação de água fria no ângulo de 90°.	KRONA	unid	70	R\$ 2,75	R\$ 192,50
166	KIT DE PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO PNEU C/CÂMARA P/ CARRO DE MÃO. UTILIZADO EM CARRINHOS DE MÃO E DE CARGA, CARRIOLAS E CARRINHOS FUNERARIOS	COLSON	unid	14	R\$ 82,69	R\$ 1.157,66
171	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	OUROLUX	unid	70	R\$ 56,90	R\$ 3.983,00
172	LIMA CHATA Serve para desbastar metais em superfícies planas.	STARRETT	unid	14	R\$ 25,93	R\$ 363,02
173	LIMA P/ENXADA 8 Lima para enxada 8" com cabo. Corte simples.	STARRETT	unid	14	R\$ 22,92	R\$ 320,88
174	LIMATAO Possuem uma construção de dentes especiais que proporcionam acentuada ação cortante	STARRETT	unid	70	R\$ 17,38	R\$ 1.216,60

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rêgo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

179	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA Utilizada para o nivelamento da parede, medições e referências entre pontos distintos, para assentamento de paredes, piso e revestimentos.	JATOBA	unid	35	R\$ 12,54	R\$ 438,90
180	LIXAS Nº 100 COMUM LIXAS Nº 100 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser.	COLLINS	unid	105	R\$ 1,47	R\$ 154,35
181	LIXAS Nº 100 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 100. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	unid	105	R\$ 3,28	R\$ 344,40
182	LIXAS Nº 120 COMUM LIXAS Nº 120 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	COLLINS	unid	105	R\$ 1,68	R\$ 176,40
183	LIXAS Nº 120 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 120. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	unid	105	R\$ 3,73	R\$ 391,65
184	LIXAS Nº 160 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 160. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	unid	105	R\$ 3,87	R\$ 406,35
185	LIXAS Nº 160 COMUM LIXAS Nº 160 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	COLLINS	unid	105	R\$ 1,65	R\$ 173,25
186	LIXAS Nº 80 COMUM LIXAS Nº 80 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	COLLINS	unid	105	R\$ 1,76	R\$ 184,80

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

187	LIXAS Nº 80 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 80. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	COLLINS	unid	105	R\$ 3,88	R\$ 407,40
188	LUVA DE MALHA PIGMEN.4FIOS Luva de malha. Possui maior resistência, pois é fabricada com 4 fios. Conta com palma pigmentada que confere maior aderência.	WORKER	unid	70	R\$ 5,73	R\$ 401,10
189	LUVA DE RASPA C/CURTO 7CM DE RASPA C/CURTO 7CM. Luva de segurança confeccionada em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre polegar e indicador.	WORKER	unid	70	R\$ 18,95	R\$ 1.326,50
190	LUVA DE RASPA C/LONG.15CM DE RASPA C/LONG.15CM. Material: raspa; Punho: 15 cm.	WORKER	unid	70	R\$ 22,58	R\$ 1.580,60
191	LUVA ESGOTO 100MM 100MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	unid	35	R\$ 10,43	R\$ 365,05
192	LUVA ESGOTO 150MM 150MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	unid	35	R\$ 28,48	R\$ 996,80
193	LUVA ESGOTO 40MM 40MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	unid	35	R\$ 2,90	R\$ 101,50
194	LUVA ESGOTO 50MM 50MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	unid	35	R\$ 4,98	R\$ 174,30
195	LUVA ESGOTO 75MM 75MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	WORKER	unid	35	R\$ 6,95	R\$ 243,25
196	LUVA LL PVC DE 50MM LL PVC DE 50MM	KRONA	unid	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
197	LUVA SOLD.20MM SOLD. 20MM	KRONA	unid	35	R\$ 1,41	R\$ 49,35
198	LUVA SOLD.25MM SOLD. 25MM	KRONA	unid	35	R\$ 2,62	R\$ 91,70
203	MANGUEIRA CRISTAL 1/2 CRISTAL 1/2	GS TUBOS	unid	2100	R\$ 4,30	R\$ 9.030,00

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson R. da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

206	MANGUEIRA PRETA 1/2" PRETA 1/2"	GS TUBOS	unid	1400	R\$ 3,40	R\$ 4.760,00
207	MANGUEIRA PRETA 3/4" PRETA 3/4"	GS TUBOS	unid	1400	R\$ 3,25	R\$ 4.550,00
208	MANGUEIRA SIFONADA 25MM SIFONADA 25MM	GS TUBOS	unid	70	R\$ 3,70	R\$ 259,00
209	MANGUEIRA SIFONADA 32MM SIFONADA 32MM	GS TUBOS	unid	70	R\$ 4,90	R\$ 343,00
210	MANTA ADESIVA P/ TELHADO Manta asfáltica autoaderente modificada com polímeros elastômeros, estruturada com polietileno de alta resistência e protegida com filme de alumínio que permite	DRYKO	unid	105	R\$ 79,85	R\$ 8.384,25
211	MARTELO 27 MM Martelo 27 mm Tramontina Basic com Cabo em Madeira	TRAMONTINA	unid	14	R\$ 44,95	R\$ 629,30
213	MASSA CORRIDA PVA 18 L PVA 18 L	LEINERTEX	unid	70	R\$ 89,15	R\$ 6.240,50
214	PÁ DE BICO COM CABO Nº 08 COM CABO Nº 08	INDUSTRIAL	unid	14	R\$ 58,55	R\$ 819,70
215	PÁ LARGA Produzida em aço carbono ao boro especial de alta qualidade Pintura eletrostática a pó.	INDUSTRIAL	unid	14	R\$ 60,15	R\$ 842,10
216	PARAFUSO P/SANITÁRIO P/SANITÁRIO .C/BUCHA N.10	CISER	unid	70	R\$ 3,78	R\$ 264,60
217	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 10 COM BUCHA N.º 10	CISER	unid	700	R\$ 1,12	R\$ 784,00
218	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 6 COM BUCHA N.º 6	CISER	unid	700	R\$ 0,52	R\$ 364,00
219	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 8 COM BUCHA N.º 8	CISER	unid	700	R\$ 0,81	R\$ 567,00
220	PIA DE CIMENTO DE 1,50 METROS	herc	unid	7	R\$ 252,95	R\$ 1.770,65
221	PIA DE MÁRMORE DE 1,20MTS (PEDRA TRABALHADA)	CISER	unid	7	R\$ 449,95	R\$ 3.149,65
222	PIA DE PLASTICO PARA BANHEIRO Cor: Branca, Composição: Polipropileno.	INDUSTRIAL	unid	35	R\$ 42,50	R\$ 1.487,50
223	PICARETE COM CABO PONTA E PÁ COM CABO PONTA E PÁ. A picareta é forjada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso.	Tramontina	unid	14	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
224	PINCEL 1 POL DE 1 Polegadas	ATLAS	unid	21	R\$ 6,35	R\$ 133,35
225	PINCEL 2 POL DE 2 Polegadas	ATLAS	unid	21	R\$ 7,80	R\$ 163,80
226	PINCEL 3 POL DE 3 Polegadas	ATLAS	unid	21	R\$ 9,90	R\$ 207,90

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

227	PISO CERÂMICA 35X35 PI IV CERÂMICA 35X35 PI IV	ELIZABETH	mt	350	R\$ 36,25	R\$ 12.687,50
228	PISO CERÂMICA 45X45 PI IV CERÂMICA 45X45 PI IV	ELIZABETH	mt	350	R\$ 39,65	R\$ 13.877,50
229	PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2 C/ PARAFUSO	CISER	unid	1400	R\$ 2,94	R\$ 4.116,00
230	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	CISER	unid	1400	R\$ 0,94	R\$ 1.316,00
231	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	CISER	unid	1400	R\$ 0,41	R\$ 574,00
232	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	CISER	unid	1400	R\$ 0,30	R\$ 420,00
233	PORTA DE ALMOFADA MISTA 2,10X0,80	LEROY MERLIN	unid	7	R\$ 439,90	R\$ 3.079,30
234	PORTA MADEIRA DE LEI 0,9X2,1 DE LEI 0,9X2,1. Composição: madeira	LEROY MERLIN	unid	10	R\$ 454,40	R\$ 4.544,00
235	PORTA MADEIRA DE LEI 0,6X2,1 DE LEI 0,6X2,1. Composição: madeira	LEROY MERLIN	unid	10	R\$ 437,90	R\$ 4.379,00
242	PREGO 16X18 Tam. 16X18, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 24,77	R\$ 1.040,34
243	PREGO 17X21 PARA RIPA Tam. 17X21 PARA RIPA, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 25,53	R\$ 1.072,26
244	PREGO 17X27 Tam. 17X27, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 26,20	R\$ 1.100,40
245	PREGO 18X27 Tam. 18X27, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 23,65	R\$ 993,30
246	PREGO 19X36 PARA CAIBRO Tam. 19X36 PARA CAIBRO, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 26,53	R\$ 1.114,26
247	PREGO 20X30 Tam. 20X30, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 27,58	R\$ 1.158,36
248	PREGO 26X72 Tam. 26X72, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 29,92	R\$ 1.256,64
249	PREGO S/CABEÇA 12X12 S/CABEÇA, tam 12X12, em aço	ARCELOR MITTAL	unid	42	R\$ 31,68	R\$ 1.330,56
250	PRUMO DE CENTRO 700GR DE CENTRO 700GR	ARCELOR MITTAL	unid	4	R\$ 34,28	R\$ 137,12
256	REDUÇÃO 100X75MM Dimensões 100X75MM, de PVC	KRONA	unid	35	R\$ 16,30	R\$ 570,50
257	REDUÇÃO 32 P/20 Dimensões 32 P/20	KRONA	unid	35	R\$ 3,25	R\$ 113,75
258	REDUÇÃO 50 X 20 MM Dimensões 50 X 20 MM	KRONA	unid	35	R\$ 5,46	R\$ 191,10

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pige da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

259	REDUÇÃO SOLD. 60X50MM SOLD. 60X50MM	KRONA	unid	15	R\$ 11,56	R\$ 173,40
260	REGISTRO DE ESFERA DE 50MM DE ESFERA DE 50MM	KRONA	unid	21	R\$ 32,44	R\$ 681,24
261	REGISTRO ESFERA DE 20 MM ESFERA DE 20 MM	KRONA	unid	21	R\$ 12,44	R\$ 261,24
262	REGISTRO ESFERA PVC SOLD.75MM	KRONA	unid	7	R\$ 87,93	R\$ 615,51
263	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	KRONA	unid	21	R\$ 33,85	R\$ 710,85
264	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	KRONA	unid	21	R\$ 35,05	R\$ 736,05
265	REGISTRO PVC 32MM(3/4) Material: PVC, 32MM(3/4)	KRONA	unid	70	R\$ 19,65	R\$ 1.375,50
276	SEPARADOR P/PISO 3MM PARA PISO, Tam. 3MM	CORTAG	unid	56	R\$ 3,61	R\$ 202,16
277	SEPARADOR P/PISO 5MM PARA PISO, Tam. 5MM	CORTAG	unid	56	R\$ 3,56	R\$ 199,36
278	SERROTE 50CM Composição: Metal E Madeira. 50CM	FAMASTIL	unid	10	R\$ 39,09	R\$ 390,90
279	SERROTE 60CM Composição: Metal E Madeira. 60CM	FAMASTIL	unid	10	R\$ 44,72	R\$ 447,20
280	SIFÃO CORRUGADO BRANCO Cor: Branco. Fabricados em plásticos de engenharia, ultrarresistentes que suportam extremas temperaturas da água.	TIGRE	unid	42	R\$ 20,72	R\$ 870,24
281	SIFÃO TRIPLO Tipo De Entrada: TRIPLA, Cor: Branco	TIGRE	unid	42	R\$ 21,01	R\$ 882,42
282	SOLVENTE PARA TINTA GL 5 L PARA TINTA GL 5 L	ANJO	unid	70	R\$ 59,78	R\$ 4.184,60
283	TE ESGOTO 100X100MM Tam.: 100X100MM	FORTLEV	unid	70	R\$ 18,99	R\$ 1.329,30
284	TE ESGOTO 150X150MM Tam.: 150X150MM	FORTLEV	unid	70	R\$ 42,15	R\$ 2.950,50
285	TE ESGOTO 40X40MM Tam.: 40X40MM	FORTLEV	unid	70	R\$ 3,55	R\$ 248,50
286	TE ESGOTO 50X50MM Tam.: 50X50MM	FORTLEV	unid	70	R\$ 6,35	R\$ 444,50
287	TE ESGOTO 75X75MM Tam.: 75X75MM	FORTLEV	unid	70	R\$ 12,55	R\$ 878,50
288	TE ESGOTO REDUÇÃO 100X50 REDUÇÃO DE 100X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	FORTLEV	unid	70	R\$ 17,55	R\$ 1.228,50

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

289	TE ESGOTO REDUÇÃO 75X50MM REDUÇÃO DE 75X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	FORTLEV	unid	70	R\$ 16,75	R\$ 1.172,50
290	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO, Tam.: 50X25MM	FORTLEV	unid	14	R\$ 9,95	R\$ 139,30
291	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO, Tam.: 25X20MM	FORTLEV	unid	14	R\$ 3,80	R\$ 53,20
292	TE SOLDAVEL 25MM Tam.: 25MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	unid	14	R\$ 1,45	R\$ 20,30
293	TE SOLDAVEL 32MM Tam.: 32MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	unid	14	R\$ 2,66	R\$ 37,24
294	TE SOLDAVEL 40MM Tam.: 40MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	unid	14	R\$ 5,75	R\$ 80,50
295	TE SOLDAVEL 50MM Tam.: 50MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	unid	14	R\$ 6,75	R\$ 94,50
296	TE SOLDAVEL C/ROSCA C/ROSCA LR 25X1/2	FORTLEV	unid	14	R\$ 3,04	R\$ 42,56
297	TE SOLDAVEL C/ROSCA C/ROSCA LR 20	FORTLEV	unid	14	R\$ 2,66	R\$ 37,24
298	TE SOLDAVEL 20MM Tam.: 20MM, Fabricado em PVC	FORTLEV	unid	14	R\$ 0,99	R\$ 13,86
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 343.416,31

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Filho da Costa

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 343.416,31 (trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rizo do Couto



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rêgo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



Nelson Rigo da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pires da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Pires da Costa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nilson Rigo da Costa

Lousa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ADM

MANUT. DA SEC. DA ADM. E FINANÇAS 04.122.0052.2007.0000

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

INFRA

MANUT. E FUNC. SEC. DE INFRAESTRUTURA

MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.30.00

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será informado por portaria em anexo este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas – MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Nelson Rêgo da Costa

Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas - MA, 08 de abril de 2025.

MARIANA
PINTO RIBEIRO
MACEDO:
01840080345

Assinado digitalmente por MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO:01840080345
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=D8714827000103, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RP, OU=RP
e-CPF AT, OU=(EM BRANCO),
OU=videconferencia, CN=MARIANA PINTO
RIBEIRO MACEDO:01840080345
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-04-08 10:09:56
Foxit ReaderPDF Versão: 10.0.1

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas - MA

Nilson Rego da Costa

NILSON REGO DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 004/2025
CONTRATANTE

Fabiola Farias de Sousa

FABIOLA FARIAS DE SOUSA - EPP
CNPJ Nº 18.057.012/0001-18
FABIOLA FARIAS DE SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHA:

1- NOME: *Marques André Nunes* 2- NOME: *Marcio Magalhães Moraes*
CPF: *61848029397* CPF: *65935039300*

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05